



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Pelo presente, requeremos nos Termos Regimentais, seja concedido Regime de Urgência Especial para apreciação do Projeto de Lei nº 56 /2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025/2028.”.

Tal medida se justifica, pois o presente Projeto tem objetivo visa fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Barra Mansa/RJ. Cabe destacar que o subsídio em questão não sofre qualquer reajuste a mais de 10 anos, estando o valor atual congelado.

Destaca que o projeto se encontra dentro dos ditames legal, onde o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados, por iniciativa do Poder Legislativo, em cada legislatura para a subsequente, vigorando a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observado o que dispõem os Arts.37, XI, 39, §4º da Constituição Federal/1988.

Por este motivo é que esperamos a aprovação do presente requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 56 /2024.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 20 de dezembro de 2024.

(Handwritten signatures and stamps follow)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
20/12/2024
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretaria
Matricula 2080



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei n.º 56 de 2024.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra Mansa

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo “fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028”.

A propositura do Projeto de Lei em comento é medida necessária por força do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

“Art. 54. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados, por iniciativa do Poder Legislativo, em cada legislatura para a subsequente (...), vigorando a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observado o que dispõem os Arts.37, XI, 39, §4º da Constituição Federal...”

Consoante os termos do Dispositivo Legal supra, a iniciativa para a propositura do Projeto de Lei para o caso em comento é do Poder Legislativo, iniciativa essa que por força da alínea “a” do §1º do artigo 34 de seu Regimento Interno deve ser exercida pela Comissão de Finanças.

Por fim, verificamos que o valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito fixados no presente Projeto de Lei não ultrapassam os limites determinados pelo artigo 37, XI da nossa Carta Magna, bem como dos limites fixados pelos incisos I e II de Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, não se vislumbra qualquer vício quanto a iniciativa na propositura do respectivo Projeto de Lei, estando o mesmo em consonância com os ditames Dispositivos Legais supra mencionados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbra qualquer ilegalidade que impeça a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 03 de Março de 2023.

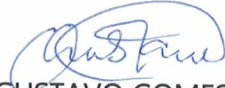
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUCIANA ALVES

Membro


WAGNER TEIXEIRA

Vice-Presidente


GUSTAVO GOMES

Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
20/12/2023
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matricula 2080